INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 15/2025

CONTRATANTE:
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:
QUIMI QUALI LABORATORIO, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP

VALOR:
R$ 618.786,60 (seiscentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

PRAZO:
12 (doze) meses

OBJETO:
Prestação de serviço contínuo de coleta, transporte e análise de água tratada nos municípios regulados pela ARES-PCJ.

DIPLOMA LEGAL:
O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:
Pregão Eletrônico nº 03/2025.

GESTOR DO CONTRATO:
João Mateus Boll Gallas / Debora Faria Fonseca Francato (suplente)

FISCAL DO CONTRATO:
Edilincon Martins de Albuquerque / Ludimila Turetta (suplente)

JUSTIFICATIVA: Considerando que a ARES-PCJ, como órgão regulador dos serviços públicos de saneamento básico, tem a missão de regular e fiscalizar os serviços prestados nos 79 (setenta e nove) municípios pertencentes ao seu quadro, a coleta e análise de amostras de água tratada se justificam pela necessidade de monitorar a qualidade dos serviços de saneamento prestados nesses municípios. Além disso, a verificação sistemática da qualidade da água é essencial para esse processo, pois permite identificar possíveis não conformidades e orientar ações corretivas. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de serviços que garantem a aferição contínua da qualidade da água, conforme os critérios técnicos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Resolução SS nº 65/2005 da Secretaria Estadual de Saúde. Essa contratação também reforça a transparência na gestão dos serviços de saneamento, uma vez que os resultados das análises subsidiarão a comunicação com a sociedade e embasarão relatórios técnicos que orientarão ações regulatórias e fiscalizatórias. Além de que está corroborada pelo respaldo da contratação no âmbito do Plano Estratégico e Orçamentário da ARES-PCJ, sendo parte integrante do Plano de Aquisições e Contratações para 2025.

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 15/2025

Contratação para prestação de serviço contínuo de coleta, transporte e análise de água tratada nos municípios regulados pela ARES-PCJ, que entre si celebram a ***Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí*** *e* ***Quimi Quali Laboratório, Engenharia e Serviços Ambientais Ltda EPP.***

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, **DARIO PACHECO DE MORAIS,** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 600.060.568-49, portador do RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **QUIMI QUALI LABORATORIO, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.401.195/0001-59, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Romualdo Andreazzi, nº 167, bairro Jardim do Trevo, CEP. 13.041-030, neste ato representada por sua Representante Legal, **CAROLINA CIONE COPPI**, brasileira, solteira, engenheira química, inscrita no CPF/MF nº 338.114.038-85, portadora do RG nº 43.743.704 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, em favor da **CONTRATANTE,** de serviço de coleta (in loco) de amostra de água tratada e de sua análise laboratorial, com vistas a aferir a qualidade da água tratada distribuída pelos prestadores de serviços dos municípios associados à ARES-PCJ, de acordo com Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade, e com a Resolução SS-65/2005 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

1.2. A prestação dos serviços de coletas e análises de água tratada engloba necessariamente todos os procedimentos de coleta, preservação, transporte e análise das amostras, que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3. Os serviços serão executados nos municípios associados à **CONTRATANTE**, em dois lotes, sendo o lote 1 com uma distância média de 73 km da sede da **CONTRATANTE**, localizada no município de Americana, conforme item 1.3.1.1 deste Contrato, e o lote 2 com uma distância média de 95 km de Ribeirão Preto, conforme item 1.3.1.2 deste Contrato, ambos deste contrato.

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

1.3.1. Distância da sede da ARES-PCJ:

1.3.1.1. Municípios do grupo 1 e suas distâncias à Americana – SP

Município	Distância (km)	Município	Distância (km)
Americana	0	Limeira	30
Amparo	80	Lindóia*	115
Analândia	101	Louveira	60
Araçoiaba da Serra	112	Mogi das Cruzes	181
Araras	49	Mogi Guaçu	85
Artur Nogueira	33	Mogi Mirim	75
Atibaia	102	Monte Alegre do Sul	99
Bom Jesus dos Perdões	112	Nova Odessa	7
Brotas	125	Paraibuna	221
Campinas	38	Pedreira	69
Capivari	40	Piracicaba	39
Cerquilho	85	Pirassununga	91
Cordeirópolis	41	Porto Feliz	76
Corumbataí	82	Rafard	44
Cosmópolis	31	Rio Claro	58
Dois Córregos	168	Rio das Pedras	49
Engenheiro Coelho	46	Salto	74
Holambra	52	Santa Bárbara do Oeste	14
Indaiatuba	57	Santa Gertrudes*	46
Ipeúna	72	Santo Antônio de Posse	72
Iracemápolis	40	São Pedro	73
Itapira	90	Sorocaba	118
Itirapina	94	Sumaré	12
Itu	86	Tietê	76
Jaguariúna	58	Valinhos	52
Jumirim	88	Vinhedo	53
Jundiaí	74	Votorantim	120
Leme	68	**DISTÂNCIA MÉDIA**	**73**

1.3.1.2. Municípios do grupo 2 e suas distâncias médias à Ribeirão Preto – SP

Município	Distância à Ribeirão Preto (km)
Araraquara	91
Barretos	120
Barrinha*	40
Brodowski*	29
Catanduva	140
Guará*	90
Ibaté	110

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

Jaboticabal	59
Luiz Antônio	53
Macaubal*	276
Matão*	98
Olímpia	133
Orlândia	56
Ribeirão Preto	0
Santa Cruz das Palmeiras	114
Santa Rita do Passa Quatro	85
São Carlos	101
São José do Rio Pardo	130
São José do Rio Preto	205
São Simão	50
Serrana	25
Sertãozinho	22
Tambaú	97
Vargem Grande do Sul*	153
DISTÂNCIA MÉDIA	**95**

1.4. A metodologia e forma de execução devem seguir fielmente o descrito no Termo de Referência n° 11/2025 (item 3), que serve como instrução técnica da presente contratação, nos seguintes termos:

1.4.1. Das Coletas:

I – As amostras para análises de água tratada deverão ser coletadas mensalmente em endereços indicados pela Diretoria Técnica Operacional da ARES-PCJ, preferencialmente no cavalete ou sem passar por nenhum reservatório domiciliar, em horário comercial, conforme estimativa constante no item 1.5.3.1 deste Contrato;

II – As amostras para análises de água tratada na rede de distribuição – análise básica – serão coletadas em onze meses do ano pela **CONTRATADA** em todos os municípios associados à Agência Reguladora. A exceção ocorre após a emissão da Ordem de Serviço, e será realizada coleta e análise de água tratada na saída do tratamento – análise completa, conforme estimativa detalhada no item 1.5.3.1 e item 1.5.3.2 deste Contrato. O número de coletas e análises mensais e totais em cada município também constam no item 1.5.3.1 e item 1.5.3.2 deste Contrato;

III – As análises das coletas de água tratada na rede de distribuição, serão, por padrão, do tipo básica **(item 1.4.1.1., Tabela I - Análise Básica**), a menos que haja solicitação expressa para que se realize análise do tipo completa (**item 1.4.1.1, Tabela II - Análise Completa**), em casos pontuais e monitoramento específico;

IV – As amostras para análises de água tratada na saída do tratamento – Estação de Tratamento de Água (ETA) ou Captação Subterrânea – serão, por padrão, do tipo completa (**item 1.4.1.1, Tabela II - Análise Completa**), a menos que haja solicitação expressa para que se realize análise do tipo básica (**item 1.4.1.1, Tabela I - Análise Básica**), em casos pontuais e de monitoramento específico.

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

V - Quando da coleta de amostras de água tratada na saída do tratamento – Estação de Tratamento de Água (ETA) ou Captação Subterrânea – a **CONTRATADA** deverá realizar agendamento prévio com o Prestador de Serviço de cada município.

VI – A Diretoria Técnica Operacional da ARES-PCJ deverá fornecer a lista de locais para coleta na saída do tratamento – Estação de Tratamento de Água (ETA) ou Captação Subterrânea – juntamente com no mínimo um contato de prestador de serviços de saneamento de cada município participante do programa para autorização e facilitação da coleta em cada um desses locais.

VII - Quando da coleta na rede de distribuição - os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados e declarar, no ato da coleta, que estão a serviço de uma empresa contratada pela Agência Reguladora ARES-PCJ e que o município em questão é associado a esta Agência Reguladora, como integrante do consórcio ou signatário de convênio, a depender de cada município.

VIII - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão ser treinados para esclarecer, caso questionados, que a coleta visa avaliar a qualidade da prestação do serviço de saneamento básico do prestador por meio da amostragem pontual.

IX - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão saber informações básicas sobre o prestador de serviços de abastecimento de água no município em que a coleta será realizada, como nome do prestador e tipo de prestação (autarquia, empresa pública, prestação direta ou concessão).

X - As práticas de coleta da **CONTRATADA** deverão atender critérios de acreditação, conforme habilitação da empresa (item 10 do Termo de Referência n° 11/2025), mediante possibilidade de invalidação de laudo em caso de denúncia documentada de coleta e ou armazenamento inadequado de amostras.

XI - As coletas de amostras deverão ser identificadas no momento da amostragem por: descrição do local da coleta, (coordenadas em graus decimais), endereço completo, data e hora, condições ambientais do dia da coleta, fotos do ponto de coleta contendo data e hora do registro fotográfico.

XII - Cada amostra para análises deverá ser identificada por número sequencial e não coincidente.

XIII - Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento dos frascos para as coletas, preservação e transporte das amostras para análises, equipamentos, veículos identificados, mão de obra e demais despesas necessárias à realização das etapas de coleta, transporte e análise das amostras.

XIV - A **CONTRATADA** deverá garantir os custos decorrentes de transporte para coleta, análises e entrega dos relatórios (laudos).

XV - Caso o endereço indicado para coleta de amostra para análise na rede de distribuição não possua ponto de coleta sem passar por nenhum reservatório domiciliar, a amostra poderá ser coletada em outro ponto próximo. O ponto escolhido como substituto também deve possuir tomada de água sem passar por nenhum reservatório domiciliar. Preferencialmente, a coleta deve acontecer diretamente no cavalete.

XVI - A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, planilha com a justificativa para eventuais mudanças, em relação ao encomendado, de endereço em cada município na realização das coletas e recoletas, conforme Anexo II do Termo de Referência n° 11/2025.

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

XVII - No caso das coletas de amostras para análises de água tratada na rede de distribuição, ficará dispensável o registro do nome do proprietário do imóvel, embora a **CONTRATADA** deva identificar-se sempre por ocasião da coleta, observando que está a serviço da Agência Reguladora ARES-PCJ.

XVIII - A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer momento, coletas e análises adicionais básicas ou completas à **CONTRATADA** e os laudos correspondentes deverão entregues em até 07 (sete) dias após a solicitação.

XIX - Caso uma amostra apresente resultados em desconformidade com os padrões de potabilidade, o laboratório deverá comunicar o fato à Diretoria Técnica da **CONTRATANTE** via e-mail, com no máximo dois dias após a emissão do laudo, mas preferencialmente no mesmo dia. O comunicado à Diretoria Técnica da ARES-PCJ deverá acontecer juntamente com envio do laudo que atestou a não conformidade, com data não superior a 7 (sete) dias após a coleta. O envio do laudo não conforme poderá acontecer por upload em nuvem ou por anexo de e-mail, mas sempre com aviso por e-mail e com pedido de confirmação de recebimento.

XX - Na ocorrência de não conformidade em análise do tipo básica (**item 1.4.1.1, Tabela I - Análise Básica**), a **CONTRATADA** deverá, também, realizar a RECOLETA no mesmo endereço no menor tempo possível, sempre dentro do mesmo mês de realização da coleta, a menos que haja determinação expressa da **CONTRATANTE** para que não se realize a RECOLETA.

XXI - A ocorrência de não conformidade em análise do tipo completa (**item 1.4.1.1, Tabela I - Análise Completa**) não incorrerá em RECOLETA pela **CONTRATADA**, a menos que haja determinação expressa da **CONTRATANTE**.

XXII - As coletas poderão ser realizadas com o acompanhamento de técnicos do prestador de serviços ou da **CONTRATANTE**.

XXIII - Os limites de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deverão ser menor ou igual ao valor máximo permitido constante da Portaria GM/MS 888/2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, para cada parâmetro analisado.

XXIV – Todas as coletas e análises de água deverão possuir cadeia de custódia que garanta a rastreabilidade desde a coleta até a emissão do laudo de análise.

a. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pela **CONTRATADA**, fica reservada à **CONTRATANTE** a solicitação da cadeia de custódia, em formato digital, de qualquer coleta ou análise do presente termo de referência e a promoção de diligências no que julgar necessário.
b. A cadeia de custódia da coleta deverá possuir informações da data da coleta, hora, identificação da amostra, preservação da amostra e responsável pela coleta da amostra.
c. O prazo para apresentação no formato digital de todas as cadeias de custódia de coleta e análise solicitadas pela **CONTRATANTE** é de até 5 (cinco) dias úteis, contatos a partir da data da solicitação pela Diretoria Técnica Operacional da **CONTRATANTE**.
d. No caso de verificação e comprovação de resultados analíticos inconsistentes provenientes de coletas realizadas desconformes com os padrões e procedimentos analíticos, a **CONTRATADA** será responsável pela realização de nova coleta e análise sem ônus à **CONTRATANTE**.

XXV - As coletas e recoletas solicitadas pela **CONTRATANTE** devem ser feitas em dias diversos das coletas solicitadas à **CONTRATADA** pelos prestadores dos municípios associados à **CONTRATANTE**.

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

a. Deve ser observado o intervalo de, pelo menos, 1 (um) dia, entre as coletas e recoletas feitas pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** e as coletas feitas pela **CONTRATADA** a pedido dos prestadores dos municípios associados à **CONTRATANTE**.
b. As regras devem ser observadas apenas para os endereços indicados pela **CONTRATANTE** ou no local onde efetivamente tenha sido realizada a coleta, inexistindo impedimento para que a **CONTRATADA** efetue as coletas requeridas pelos prestadores dos municípios associados à **CONTRATANTE** em endereços diversos.

XXVI - Caso a **CONTRATADA** não consiga coletar a água no município, a **CONTRATANTE** não arcará com nenhum custo.

XXVII - A **CONTRATANTE** poderá solicitar a suspensão da coleta em municípios que suspenderem a associação com a Agência Reguladora durante a vigência do contrato, bem como quando houver impossibilidade de coleta de água em virtude de falta de água.

XXVIII - A **CONTRATANTE** poderá incluir novos municípios dentro do Estado de São Paulo durante a vigência do contrato, mantendo as condições de contrato e mantendo os valores pactuados por cada coleta.

1.4.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar análise laboratorial das amostras coletadas para análises básicas, completas e de protozoários, conforme detalhado a seguir:

Tabela I - Análise Básica (parâmetros a serem realizados)

Parâmetro	**Limites ou Valor Máximo Permitido – VMP ou faixa de valores para residual desinfetante**	**Referência Normativa**
Coliformes Totais	Ausência em 100 mL	Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 - (alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021)
Escherichia coli	Ausência em 100 mL	
Cor Aparente	15 uH	
Turbidez	5 uT	
Cloro livre	0,2 a 5,0 mg/L de Cl_2 ou 2,0* a 4,0 mg/L NH_2Cl	
Cloraminas totais		
Dureza total	300 mg/L	
Ferro Total	0,3 mg/L Fe	
Manganês	0,1 mg/L Mn^{+2}	
Alumínio	0,2 mg/L Al	

* valor de residual mínimo somente a ser observado em pontos de coleta no município de Campinas, nos quais se dispensa a observação de cloro livre residual

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

Tabela II - Análise Completa (parâmetros a serem realizados)

	Parâmetro	Limites ou Valor Máximo Permitido – VMP ou faixa de valores para residual desinfetante
1	1,2-Diclorobenzeno	0,001 mg/L
2	1,2-Dicloroetano	5 µg/L
3	1,4-Diclorobenzeno	0,0003 mg/L
4	1,4-Dioxano	48 µg/L
5	2,4,6-Triclorofenol	0,2 mg/L
6	2,4-D	30 µg/L
7	2,4-Diclorofenol	0,2 mg/L
8	Ácidos Haloacéticos Totais (9 compostos)	0,08 mg/L
9	Acrilamida	0,5 µg/L
10	Alacloro	20 µg/L
11	Aldicarb + Aldicarb Sulfona + Aldicarb Sulfóxido	10 µg/L
12	Aldrin + Dieldrin	0,03 µg/L
13	Alumínio	0,2 mg/L
14	Ametrina	60 µg/L
15	Amônia (como N)	1,2 mg/L
16	Antimônio	0,006 mg/L
17	Arsênio	0,01 mg/L
18	Atrazina + S-Clorotriazinas (DEA, DIA, DACT)	2 µg/L
19	Bário	0,7 mg/L
20	Benzeno	5 µg/L
21	Benzo(a)pireno	0,4 µg/L
22	Bromato	0,01 mg/L
23	Cádmio	0,003 mg/L
24	Carbendazim	120 µg/L
25	Carbofurano	7 µg/L
26	Chumbo	0,01 mg/L
27	Cilindrospermopsina	1 µg/L
28	Ciproconazol	30 µg/L
29	Cloraminas Totais	4 mg/L
30	Clorato	0,7 mg/L
31	Cloreto	250 mg/L
32	Cloreto de Vinila	0,5 µg/L
33	Clorito	0,7 mg/L
34	Cloro Residual Livre	0,2 - 5,0 mg/L
35	Clorotalonil	45 µg/L
36	Clorpirifós + Clorpirifós-oxon	30 µg/L
37	Cobre	2 mg/L
38	Coliformes Totais	Ausentes P/A 100mL
39	Cor Aparente	15 CU
40	Cromo	0,05 mg/L
41	Di(2-etilhexil) ftalato	8 µg/L
42	Diclorometano	20 µg/L
43	Difenoconazol	30 µg/L
44	Dimetoato + Ometoato	1,2 µg/L
45	Diuron	20 µg/L

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

46	Dureza	300 mg/L
47	Epicloridrina	0,4 µg/L
48	Epoxiconazol	60 µg/L
49	Escherichia coli	Ausentes P/A 100 mL
50	Etilbenzeno	300 µg/L
51	Ferro	0,3 mg/L
52	Fipronil	1,2 µg/L
53	Fluoreto*	0,6 a 0,8 mg/L
54	Flutriafol	30 µg/L
55	Glifosato + AMPA	500 µg/L
56	Gosto	6 ---
57	Hidroxi-Atrazina	120 µg/L
58	Lindano (g-HCH)	2 µg/L
59	Malationa	60 µg/L
60	Mancozebe + ETU	8 µg/L
61	Manganês	0,1 mg/L
62	Mercúrio	0,001 mg/L
63	Metamidofós + Acefato	7 µg/L
64	Metolacloro	10 µg/L
65	Metribuzim	25 µg/L
66	Microcistinas	1 µg/L
67	Molinato	6 µg/L
68	Monoclorobenzeno	0,02 mg/L
69	Níquel	0,07 mg/L
70	Nitrato (como N)	10 mg/L
71	Nitrito (como N)	1 mg/L
72	Odor	6 ---
73	p,p'-DDT + p,p'-DDD + p,p'-DDE	1 µg/L
74	Paraquat	13 µg/L
75	Pentaclorofenol	9 µg/L
76	pH (a 25°C)	--- ---
77	Picloram	60 µg/L
78	Profenofós	0,3 µg/L
79	Propargito	30 µg/L
80	Protioconazol + ProtioconazolDestio	3 µg/L
81	Radioatividade Alfa Total	0,5 Bq/L
82	Radioatividade Beta Total	1 Bq/L
83	Saxitoxinas (Totais)	3 µg/L
84	Selênio	0,04 mg/L
85	Simazina	2 µg/L
86	Sódio	200 mg/L
87	Sólidos Dissolvidos Totais	500 mg/L
88	Soma (N-NO3/VMP + N-NO2/VMP)	1 adm
89	Sulfato	250 mg/L
90	Sulfeto de Hidrogênio	0,05 mg/L
91	Tebuconazol	180 µg/L
92	Terbufós	1,2 µg/L
93	Tetracloreto de Carbono	4 µg/L
94	Tetracloroeteno	40 µg/L
95	Tiametoxam	36 µg/L

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

96	Tiodicarbe	90 µg/L
97	Tiram	6 µg/L
98	Tolueno	30 µg/L
99	Trans Clordano (Gama Clordano)	0,2 µg/L
100	Tricloroeteno	4 µg/L
101	Trifluralina	20 µg/L
102	Trihalometanos Totais	0,1 mg/L
103	Turbidez	5 NTU
104	Urânio	0,03 mg/L
105	Xilenos	500 µg/L
106	Zinco	5 mg/L

1.4.2. Dos Relatórios:

I - A **CONTRATADA** deverá analisar e emitir relatório das amostras coletadas em consonância com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, com condições de coleta descritas no item **METODOLOGIA** do Termo de Referência nº 11/2025.

II - A **CONTRATADA** deverá emitir um laudo técnico em documento de texto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. Identificação do Laboratório
- Nome completo do laboratório contratado;
- Endereço completo, telefone e CNPJ;
- Número de identificação da amostra;
- Todas as páginas devem conter um cabeçalho com a identificação do laboratório e, no rodapé ou cabeçalho, a numeração da página atual em relação ao total de páginas.

b. Identificação do Contratante
- Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço completo.

c. Dados da Amostragem
- Descrição detalhada do ponto de coleta;
- Endereço do local de amostragem;
- Condições ambientais no momento da coleta.
- Localização geográfica (coordenadas);
- Origem e características da amostra;
- Data e horário da amostragem;
- Data e horário do recebimento da amostra no laboratório;
- Nome do responsável pela coleta da amostra;
- Data de conclusão da análise;
- Nome do responsável pela conferência dos resultados;
- Data e horário da conferência dos resultados;

d. Resultados das Análises
- Listagem detalhada dos parâmetros analisados;
- Correspondência entre os resultados analíticos e os limites de aceitação estabelecidos pela legislação vigente;
- Unidade de medida de cada parâmetro.
- Grau de incerteza das análises;
- Limites ou faixa de quantificação;
- Data de início dos ensaios laboratoriais;

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

e. Metodologia de Análise
- Referências metodológicas utilizadas para cada parâmetro analisado;

f. Interpretação e Conformidade dos Resultados
- Indicação se a amostra analisada atende aos Padrões de Potabilidade estabelecidos pela legislação vigente;
- Em caso de não conformidade, identificação detalhada do(s) parâmetro(s) fora do padrão, com sua respectiva interpretação;

g. Legislação Aplicável
- Indicação da legislação vigente referente aos Padrões de Potabilidade da Água;

h. Registro Fotográfico
- Inclusão de, no mínimo, três imagens relacionadas ao processo de amostragem, contendo:
- Registro da coleta da amostra;
- Fachada do local onde a amostragem foi realizada.

i. Ensaios Realizados In Loco
- Destaque para análises realizadas no local da amostragem, incluindo, no mínimo, os testes de cloro residual livre e cloraminas totais;

j. Assinatura e Certificação
- O laudo deve conter carimbo e assinatura do profissional responsável, acompanhados do número de registro no CRQ e do Código de Verificação para autenticidade do documento;

III - A **CONTRATADA** deverá, após assinatura do contrato e antes do início das coletas e análises, apresentar modelo de relatório para aferição da ARES-PCJ, de modo a garantir o atendimento do conteúdo mínimo listado.

IV - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente todos os resultados em meio digital (planilha eletrônica Excel), conforme formulário-modelo apresentado no Anexo I do Termo de Referência n° 11/2025, que será disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

V - Eventuais alterações no modelo solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão ser realizadas pela **CONTRATADA**, sem custo adicional.

VI - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente todas as justificativas para eventuais mudanças de endereço na coleta e recoleta em cada município em meio digital (planilha eletrônica Excel), conforme formulário-modelo apresentado no Anexo II do Termo de Referência n° 11/2025.

VII - Todos os relatórios das análises (Laudos) serão digitalizados e separados em pastas de coleta e recoleta e por nome de município e enviados à **CONTRATANTE** observados os prazos da cláusula 1.5. Os resultados também devem ser enviados em planilha eletrônica Excel, conforme formulário-modelo apresentado no Anexo I do Termo de Referência n° 11/2025.

1.5. A programação dos serviços de coletas e análises básicas e completas (cronograma de atividades) deverá obedecer ao seguinte cronograma:

1.5.1. Análises Básicas

I – **Até o dia 01 do mês referência:** a **CONTRATADA** deverá comunicar ao FISCAL DO CONTRATO o quantitativo executado no mês anterior, antes da emissão da nota fiscal de serviços e do boleto de pagamento correspondente, a partir do segundo mês de atividade.

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

II - **Até o dia 05 do mês referência:** a **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE** a nota fiscal de serviços com o boleto de pagamento correspondente, a partir do segundo mês de atividade.

III - **Até o dia 10 do mês referência:** a **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** a relação completa de locais de coleta e endereços para a programação do mês seguinte, com exceção do primeiro mês de atividade, no qual será fornecida a lista de locais para o mês corrente, em data não fixada.

IV - **Até o dia 25 do mês referência:** a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** a Programação, com data e local (município) de cada coleta programada para o mês seguinte, com exceção do primeiro mês de atividade, no qual a **CONTRATADA** fornecerá a Programação do mês corrente, em data não fixada.

V - **Até o dia 30 do mês referência:** a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** os relatórios (laudos) das análises realizadas no mesmo mês.

1.5.1.1. A solicitação por parte da **CONTRATANTE** de coletas e análises adicionais deverá ser realizada preferencialmente por e-mail e seus resultados (laudo digital) entregues em até 07 (sete) dias após a solicitação, também por e-mail.

1.5.1.2. Todas as coletas e análises realizadas dentro do mês de referência, tanto programadas como emergenciais/análises adicionais, a planilha com dados digitados, e a planilha com a justificativa de alteração de endereço deverão ser apontadas e entregues junto com o relatório de medição mensal conforme descrito no item RELATÓRIOS do Termo de Referência n° 11/2025.

1.5.2. Análises Completas

I - **Até do dia 10 do mês referência:** a **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** a relação completa de locais de coleta na saída do tratamento, com endereços e contatos de funcionários dos prestadores de serviço de saneamento que autorizarão a coleta pela **CONTRATADA.**

II - **Até o dia 25 do mês referência:** A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** a Programação, com data e local (município) de cada coleta programada para saída do tratamento do mês subsequente.

III - **Ao longo de cada do mês referência:** A **CONTRATADA** deverá entrar em contato com os prestadores de serviço de saneamento, para agendamento da coleta.

IV - **Ao longo do mês subsequente:** A **CONTRATADA** realizará as coletas nos locais e horário agendados, sempre dando ciência ao contato de eventuais atrasos ou reprogramações e respeitando os horários de trabalho do prestador de serviços de saneamento.

V - **Até o dia 30 do mês subsequente**: A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** os relatórios (laudos) das análises realizadas.

1.5.3. Para fins de composição de custos, a tabela a seguir apresenta a relação de estimativas de municípios e coletas anuais:

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

1.5.3.1. Estimativa de coletas e análises anuais – lote 1 (grupo 1)

Município	Análise		Distribuição Mensal											
	Básica (B)	Completa (C)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Americana	22	1	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	C	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B
Amparo	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Analândia	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Araçoiaba da Serra	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Araras	22	1	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	C	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B
Artur Nogueira	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Atibaia	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Bom Jesus dos Perdões	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Brotas	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Campinas	88	1	8 B	8 B	8 B	8 B	8 B	8 B	C	8 B	8 B	8 B	8 B	8 B
Capivari	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Cerquilho	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Cordeirópolis	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Corumbataí	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Cosmópolis	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Dois Córregos	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Engenheiro Coelho	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Holambra	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Indaiatuba	22	1	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	C	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B
Ipeúna	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Iracemápolis	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Itapira	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Itirapina	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Itu	22	1	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	C	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B
Jaguariúna	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Jumirim	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Jundiaí	33	1	3 B	3 B	3 B	3 B	3 B	3 B	C	3 B	3 B	3 B	3 B	3 B
Leme	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Limeira	33	1	3 B	3 B	3 B	3 B	3 B	3 B	C	3 B	3 B	3 B	3 B	3 B
Lindoia	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

1.5.3.1. Estimativa de coletas e análises anuais – lote 1 (grupo 1)

Município	Análise		Distribuição Mensal											
	Básica (B)	Completa (C)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Louveira	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Mogi das Cruzes	44	1	4 B	4 B	4 B	4 B	4 B	4 B	C	4 B	4 B	4 B	4 B	4 B
Mogi Guaçu	22	1	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	C	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B
Mogi Mirim	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Monte Alegre do Sul	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Nova Odessa	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Paraibuna	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Pedreira	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Piracicaba	44	1	4 B	4 B	4 B	4 B	4 B	4 B	C	4 B	4 B	4 B	4 B	4 B
Pirassununga	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Porto Feliz	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Rafard	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Rio Claro	22	1	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	C	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B
Rio das Pedras	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Salto	22	1	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	C	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B
Santa Bárbara do Oeste	22	1	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	C	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B
Santa Gertrudes	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Santo Antônio de Posse	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
São Pedro	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Sorocaba	55	1	5 B	5 B	5 B	5 B	5 B	5 B	C	5 B	5 B	5 B	5 B	5 B
Sumaré	22	1	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	C	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B
Tietê	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Valinhos	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Vinhedo	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Votorantim	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

1.5.3.2. ESTIMATIVA DE COLETAS ANUAIS – LOTE 2 (GRUPO 2)

Município	Análise		Distribuição Mensal											
	Básica (B)	Completa (C)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Araraquara	33	1	3 B	3 B	3 B	3 B	3 B	3 B	C	3 B	3 B	3 B	3 B	3 B
Barretos	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Barrinha	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Brodowski	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Catanduva	22	1	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	C	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B
Guará	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Ibaté	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Jaboticabal	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Luiz Antônio	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Macaubal	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Matão	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Olímpia	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Orlândia	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Ribeirão Preto	55	1	5 B	5 B	5 B	5 B	5 B	5 B	C	5 B	5 B	5 B	5 B	5 B
Santa Cruz das Palmeiras	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Santa Rita do Passa Quatro	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
São Carlos	33	1	3 B	3 B	3 B	3 B	3 B	3 B	C	3 B	3 B	3 B	3 B	3 B
São José do Rio Pardo	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
São José do Rio Preto	44	1	4 B	4 B	4 B	4 B	4 B	4 B	C	4 B	4 B	4 B	4 B	4 B
São Simão	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Serrana	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Sertãozinho	22	1	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B	C	2 B	2 B	2 B	2 B	2 B
Tambaú	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B
Vargem Grande do Sul	11	1	B	B	B	B	B	B	C	B	B	B	B	B

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

1.6. SUBCONTRATAÇÃO

1.6.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

I - Coleta e análise de água de totalidade de parâmetros em município com distância superior a cem quilômetros (100 km) da referência de cada grupo (Grupo 1 – Americana – SP; Grupo 2 – Ribeirão Preto – SP), desde que obedecidos requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência n° 11/2025.

II - Análise de parâmetros de qualidade da água em que a **CONTRATADA** não possua habilitação para sua realização, não superior a setenta porcento (70%) do total de parâmetros, aplicável somente para as análises completas (Tabela II - Análise Completa deste contrato).

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

VI - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV – realizar o recebimento definitivo do serviço objeto do contrato.

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório, no ato da entrega dos Relatórios, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato no Termo de Referência n° 11/2025 e na Proposta Comercial.

2.3. O recebimento definitivo, ocorrerá após a entrega da fatura/nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato no Termo de Referência n° 11/2025 e na Proposta Comercial.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo às especificações constantes deste contrato, devendo a **CONTRATADA** refazê-los, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R$ 618.786,60 (seiscentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, divididos entre Lote 1, com valor de R$ 414.300,12 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos reais e doze centavos), e Lote 2, com valor de R$ 204.486,48 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), e a liquidação será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite da **CONTRATANTE.**

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

3.1.1. O preço se dará nas seguintes especificações:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	Coleta e análises básicas[1] de qualidade da água em municípios do grupo 1[2]	1066	227,47	242.483,02
	2	Coleta e análises completas[3] de qualidade da água em municípios do grupo 1	65	2.643,34	171.817,10
2	3	Coleta e análises básicas de qualidade da água em municípios do grupo 2[4]	464	268,43	124.551,52
	4	Coleta e análises completas de qualidade da água em municípios do grupo 2	28	2.854,82	79.934,96

3.1.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de mão de obra necessária, alimentação, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.2. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE,** incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, "pro rata die", devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

[1] Dez parâmetros de qualidade da água: Coliformes Totais, *Escherichia coli*, Cor Aparente, Turbidez, Cloro livre, Cloraminas totais, Dureza total, Ferro Total, Manganês, Alumínio (Tabela I).
[2] Grupo 1: 55 municípios com distância rodoviária média de 73 km da sede da ARES-PCJ em **Americana-SP** (Apêndice I)
[3] Parâmetros constantes nos anexos 9, 10 e 11 da Portaria GM MS Nº 888/2021 e descrito na Tabela II.
[4] Grupo 2: 24 municípios com distância rodoviária média de 95 km de **Ribeirão Preto – SP** (Apêndice II).

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE "pro rata die", ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado em se tratando de serviços de natureza comum (isto é, cujos padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado), e considerando o valor estimado, a contratação pretendida deverá ocorrer por Pregão Eletrônico, conforme artigos 6º, XIII e XLI, 28, I da Lei federal nº 14.133/2021.

5.2. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica,* da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. <u>São obrigações da **CONTRATADA**</u>:

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

I - executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

II - atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades relacionadas à prestação do serviço contratado.

III - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

IV - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;

V - guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;

VI - prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

VIII - incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

IX - manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

X - não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XI - observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

XII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

XIII - comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a execução do serviço contratado; e

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

XIV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.2. Em casos excepcionais, a impossibilidade de fornecimento do serviço contratado deverá ser acompanhada de justificativa por parte da **CONTRATADA**.

8.3. São obrigações da **CONTRATANTE:**

I - efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

II - emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;

III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e

IV - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e

V - responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

9.1. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, "d", da Lei federal nº 14.133/2021.

9.3. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

9.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

9.6. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

10.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

10.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

10.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público devidamente justificadas;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

12.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE,** Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Pregão Eletrônico nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

13.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE.**

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE.**

14.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, 08 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

CAROLINA CIONE COPPI
Quimi Quali Laboratório, Engenharia
e Serviços Ambientais Ltda EPP

Testemunhas:

Carlos Roberto Belani Gravina
RG nº 3.087.901-2

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

Tiago Alves de Sousa (OAB/SP 358.574)
Procuradoria Jurídica – ARES-PCJ

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, DALTO FAVERO BROCHI, CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, DARIO PACHECO DE MORAIS e CAROLINA CIONE COPPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F e informe o código 1B3C-A03A-51B0-5C9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1B3C-A03A-51B0-5C9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- TIAGO ALVES DE SOUSA (CPF 418.XXX.XXX-21) em 08/05/2025 13:37:31 GMT-03:00
  Papel: Procurador
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 08/05/2025 17:04:58 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA (CPF 359.XXX.XXX-20) em 09/05/2025 11:12:10 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 12/05/2025 08:56:09 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CAROLINA CIONE COPPI (CPF 338.XXX.XXX-85) em 13/05/2025 14:27:28 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B3C-A03A-51B0-5C9F